

1. Documento: 8759-2024-5

1.1. Dados do Protocolo

Número: 8759/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: VPNI (Quintos) - Revisão

Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data de Entrada: 01/03/2024

Localização Atual: DG - DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR

Data de Inclusão: 22/03/2024 13:18

Descrição: Sitraemg encaminha requerimento administrativo: pagamento da VPNI de quintos com a GAE dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais

1.2. Dados do Documento

Número: 8759-2024-5

Nome: 3. Ofício ao SITRAEMG - e-PAD 8759 - 2024.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 20/03/2024 15:59

Descrição: Ofício DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	20/03/2024 15:59

Documento Gerado em 22/03/2024 13:20:53

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

OFÍCIO N. DG/85/2024

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

As Suas Senhorias os Senhores

ELIANA LEOCÁDIA BORGES
FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA
ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS

Coordenadores Gerais do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG

Assunto: Restabelecimento do pagamento simultâneo de VPNI e GAE

Senhores Coordenadores,

Em atenção ao requerimento apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, presto-lhes os seguintes esclarecimentos.

Como se sabe, em 22/12/2023, após derrubada de veto presidencial, foi republicada a Lei n. 14.687, de 20 de setembro de 2023, alterando a Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que, ao incluir o § 3º ao art. 16 da Lei n. 11.416/2006, garantiu aos oficiais de justiça a percepção simultânea das vantagens “quintos” e “Gratificação de Atividade Externa (GAE)”, vedada a redução, absorção ou compensação da vantagem Nominalmente Identificada (quintos, no caso) pelo reajuste das parcelas remuneratórias.

Nesse contexto, considerando o novo cenário legislativo, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal determinou, nos autos do processo administrativo TRT/e-PAD/52028/2023, conforme Portaria GP n. 85/2024, publicada no DEJT de 19/2/2024, o restabelecimento, **a partir de 22/12/2023**, do pagamento dos quintos concomitantemente com a Gratificação de Atividade Externa (GAE) **para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas deste Tribunal que tiveram a referida verba reduzida/absorvida/compensada com**

F. 2

fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União de ser vedada a percepção simultânea das aludidas vantagens.

Dessa forma, mostra-se indubitável que, com a promulgação da Lei n. 14.687/2023, é legal o pagamento simultâneo da Gratificação de Atividade Externa com a VPNI (quintos) aos oficiais de justiça ou respectivos pensionistas.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, em Sessão realizada em **7/2/2024**, por meio do Acórdão n. 145/2024-TCU-Plenário, **julgou improcedente a Representação TC 036.450/2020-0**. Portanto, está claro que, com o Acórdão n. 145/2024-TCU-Plenário, houve alteração no posicionamento do TCU sobre a matéria.

Isso posto, esclareço-lhes que estão sendo promovidos os devidos ajustes na folha de pagamento dos Oficiais de Justiça do quadro deste Tribunal em consonância com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral